



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Do:

Setor de Contratação

Ubiratan Batista da Silva

Agente de Contratação

Para:

MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO

Licitante.

Assunto: Reversão de Inabilitação e Justificativa de Reanálise de Documentos

Prezado Senhora **MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO**

Após revisão detalhada dos documentos apresentados no processo administrativo nº **250205PE00013, vinculado ao PE 00013-2025**, cujo objeto é: ***o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de construção, hidráulicos e elétricos, visando atender à demanda da contratante***, informamos que, em decorrência de uma reanálise minuciosa dos arquivos anexados, foi identificado que os documentos que inicialmente levaram à sua inabilitação estavam, de fato, devidamente apresentados e em conformidade com os requisitos exigidos. O erro de interpretação que resultou na inabilitação foi detectado no arquivo anexado a plataforma: **(Cndmunicipalfimatestado)**, razão pela qual estamos revertendo a decisão anterior.

Com base no que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 48, § 1º, que trata da reavaliação das condições de habilitação e da possibilidade de reconsideração de atos administrativos, decidimos, por meio deste, declarar sua habilitação regular para participar do certame, retificando a decisão que anteriormente havia sido tomada.

Lamentamos o transtorno causado e pedimos desculpas pela falha no processo de análise. Reconhecemos que o erro pode ter causado inconvenientes a V. Sa. e aos demais licitantes, e garantimos que medidas estão sendo adotadas para evitar situações semelhantes no futuro. Este tipo de reavaliação visa garantir a transparência e a correção dos atos



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrativos, princípios que regem a Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à legalidade e à eficiência do processo licitatório.

Pedimos desculpas, principalmente, a licitante MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO, que teve sua habilitação indevidamente questionada, e agradecemos pela compreensão e cooperação de todos os envolvidos.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 48, § 1º: O artigo estabelece a possibilidade de reconsideração e reavaliação da habilitação, uma vez que a administração pública deve garantir a precisão e a correção nas decisões relacionadas ao processo licitatório.

- Art. 5º, § 1º: O princípio da eficiência que rege a atuação administrativa também embasa a necessidade de correção de erros, visando otimizar os resultados do certame sem comprometer a transparência ou a legalidade do procedimento.

Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de informações adicionais, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Uliratan Batista da Silva
Agente de Contratação